



SEFIP OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ÍNDICE:

- 1. Tipo de Obras
- 2. Tomador de Serviço e o Prestador de Serviço (Definição e Obrigação)
- 3. Obra executada por Construtora – empreitada total
- 4. Obra executada por Construtora – empreita parcial ou subempreitada
- 5. Obra executada por empresas em geral não construtoras – vínculo com CNPJ
- 6. Obra executada por pessoa física e/ou dono da obra – sem vínculo com CNPJ
- 7. Retenção e Compensação
- 8. SEFIP sem Movimento ausência de fato gerado
- 9. Perguntas Frequentes
- 10. Anexos

1. TIPOS DE OBRAS

De acordo como manual do SEFIP quando se trata de OBRA temos quatro situações a seguir:

- 1) Obra executada por Construtora:
 - a. Empreitada total
 - b. Empreitada Parcial
- 2) Obra Própria executada por empresa não construtora quando a empresa é responsável pelo CEI junto a Previdência Social
- 3) Obra Própria executada por empresa não construtora quando a empresa não é responsável pelo CEI junto a Previdência Social.

2. TOMADOR DE SERVIÇO X PRESTADOR DE SERVIÇO

Definição:

- **Tomador de Serviço** = É a pessoa ou empresa que contrata um profissional e/ou outra pessoa jurídica para realizar atividades necessárias à contratante.
- **Prestador de Serviço** = Contratada (pessoa física ou jurídica que presta/executa o serviço para a contratante mediante sessão de mão-de-obra).

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



Obrigação:

- **Do Tomador:** Conforme determinação do Art. 219 do RPS o tomador tem obrigação de reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço e recolher a importância retida em nome da empresa contratada (prestadora do serviço)
- **Do Prestador:** Destacar na nota fiscal, fatura ou recibo o valor de que trata o Art. 219 do RPS. Podendo compensar o mesmo quando do recolhimento das suas contribuições. Elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço. (Art. 219 - §4º e §5º)

Do Regulamento da Previdência Social:

Seção II - Da Retenção e da Responsabilidade Solidária

Art.219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no [§ 5º do art. 216](#). (Redação dada pelo [Decreto nº 4.729, de 9/06/2003](#))

§ 1º Exclusivamente para os fins deste Regulamento, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), entre outros.

§ 2º Enquadram-se na situação prevista no caput os seguintes serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra:

- I - limpeza, conservação e zeladoria;*
- II - vigilância e segurança;*
- III - construção civil;*
- IV - serviços rurais;*
- V - digitação e preparação de dados para processamento;*
- VI-acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;*
- VII - cobrança;*
- VIII - coleta e reciclagem de lixo e resíduos;*
- IX - copa e hotelaria;*
- X - corte e ligação de serviços públicos;*
- XI - distribuição;*
- XII - treinamento e ensino;*
- XIII - entrega de contas e documentos;*
- XIV - ligação e leitura de medidores;*
- XV - manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;*
- XVI - montagem;*
- XVII - operação de máquinas, equipamentos e veículos;*
- XVIII - operação de pedágio e de terminais de transporte;*

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



XIX - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão; (**Redação dada pelo [Decreto nº 4.729, de 9/06/2003](#)**)

XX - portaria, recepção e ascensorista;

XXI - recepção, triagem e movimentação de materiais;

XXII - promoção de vendas e eventos;

XXIII - secretaria e expediente;

XXIV - saúde; e

XXV - telefonia, inclusive telemarketing.

§ 3º Os serviços relacionados nos [incisos I a V](#) também estão sujeitos à retenção de que trata o caput quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra.

§ 4º O valor retido de que trata este artigo deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 5º O contratado deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço.

§ 6º A empresa contratante do serviço deverá manter em boa guarda, em ordem cronológica e por contratada, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

§ 8º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social normatizar a forma de apuração e o limite mínimo do valor do serviço contido no total da nota fiscal, fatura ou recibo, quando, na hipótese do parágrafo anterior, não houver previsão contratual dos valores correspondentes a material ou a equipamentos.

§ 9º Na impossibilidade de haver compensação integral na própria competência, o saldo remanescente poderá ser compensado nas competências subsequentes, inclusive na relativa à gratificação natalina, ou ser objeto de restituição, não sujeitas ao disposto no [§ 3º do art. 247](#). (**Redação dada pelo [Decreto nº 4.729, de 9/06/2003](#)**)

§ 10. Para fins de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela a que corresponder à data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

§ 11. As importâncias retidas não podem ser compensadas com contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social para outras entidades.

§ 12. O percentual previsto no caput será acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelos segurados empregado, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (**Parágrafo acrescentado pelo [Decreto nº 4.729, de 9/06/2003](#)**)



3. OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA - Empreitada Total

Neste caso a empresa Cedente é a Construtora da obra, responsável pela matrícula CEI junto a Previdência Social (INSS) e o Tomador de Serviço é a própria Obra (matrícula CEI).

- **CONTRATO DE EMPREITADA TOTAL** é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Também se considera como empreitada total o repasse integral do contrato, assim entendido o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- **EMPRESA CONSTRUTORA** é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24/12/66.

De acordo com orientações do Manual do SEFIP a entrega da mesma “GFIP/SEFIP” deve ser feita da seguinte forma:

Do Manual da GFIP/SEFIP:

4.1 - Obra executada por empresa construtora, mediante empreitada total, situação em que a construtora é responsável pela matrícula da obra no INSS:

- campos **CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador/Contribuinte** – CNPJ/CEI e Razão Social da empresa construtora;
- campos **CNAE, CNAE Preponderante, FPAS, Outras Entidades, SIMPLES, Alíquota RAT e FAP** – dados da empresa construtora;
- campos **Inscrição, Razão Social e Endereço do tomador de serviço/obra de construção civil** - matrícula CEI, nome/identificação da obra (conforme o plano de contas ou denominação ou localização da obra) e endereço da obra;
- campo **Código de Recolhimento** - código 155;
- os demais campos devem ser preenchidos de acordo com as instruções de preenchimento constantes deste Manual.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



3.1. Procedimentos no Sistema Consisa SGRH

Para que o Sistema Consisa SGRH gere o arquivo GFIP/SEFIP conforme orientações do item 4.1 do Manual da GFIP/SEFIP é necessário que o usuário efetue corretamente o cadastro da empresa e do empregado.

Cadastro a Empresa: O cadastro da matrícula CEI no sistema CONSISA SGRH deve seguir o critério de filial. A cada nova obra deve-se cadastrar uma nova filial onde o campo OBRA deve ser marcado e no campo “Código Filial Cedente” deve-se informar o código da filial/estabelecimento da construtora (CNPJ).

Em se tratando de obra executada por construtora o campo “Tipo de Obra” deverá ser preenchido como Obra executada por empresa Construtora.

Código/Empresa	Código Filial/Estabelecimento	Campo Obra	Campo Filial Cedente	Tipo de Obra	Código GFIP/SEFIP
001 – Construtora X	001 – Construtora X				155 ou 150 *
001 – Construtora X	002 – Obra Um	X	001	Obra executada por empresa construtora	155
001 – Construtora X	003 – Obra Dois	X	001	Obra executada por empresa construtora	155

Nota: Observe que para o CNPJ pode ser utilizado tanto do código de recolhimento 155 ou o 150. Para isso é necessário conhecer os critérios estabelecimento no manual da GFIP/SEFIP. Lembre-se que se tratando de empresa construtora o FPAS da empresa construtora CNPJ e da obra CEI será 507.

Do Manual da GFIP/SEFIP:

Letras f e g do item 1.2.1 – Quando utilizar cada código

Código 155 – Para recolhimento/declaração referente aos serviços prestados em obra de construção civil, seja obra própria ou executada por empreitada total, situação em que a empresa é responsável pela matrícula da obra junto ao INSS.

As empresas referidas acima devem gerar um único arquivo NRA.SFP, para o código 155, contendo as informações distintas por obra e para a administração, desde que o FPAS seja o mesmo, 507. Para tanto, deve ser informada a própria empresa como tomador, inserindo seu próprio CNPJ no campo **Tomador/Obra**.

Caso a empresa transmita mais de um arquivo NRA.SFP para o mesmo CNPJ/CEI do empregador/contribuinte, código de recolhimento, FPAS, e sendo diferentes os números de controle, apenas o último transmitido será considerado válido para a Previdência Social, pois será considerado como GFIP/SEFIP retificadora.

O mesmo pode ser dito em relação à entrega de GFIP/SEFIP com códigos 155 e 115, na mesma competência. Para um mesmo FPAS, o código de recolhimento 115 é considerado incompatível com o código 155. Assim, caso a empresa transmita GFIP/SEFIP com códigos 115 e 155, na mesma competência e no mesmo FPAS, será considerada válida para a Previdência Social apenas a última GFIP/SEFIP transmitida (considerando números de controle diferentes. Caso sejam iguais, a GFIP/SEFIP transmitida posteriormente é

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



considerada duplicidade). As informações relativas ao pessoal administrativo e operacional devem constar do código 155, juntamente com as informações relativas aos tomadores/obras.

Códigos 150 e 155 na mesma competência – Devem ser utilizados os códigos 150 e 155, na mesma competência, nos seguintes casos:

- quando a empresa construtora tiver obras executadas por empreitada total (código 155) e parcial (código 150);
- quando a empresa construtora ou dona da obra possuir alíquotas diferenciadas para as contribuições referentes ao pessoal vinculado às obras e para as contribuições referentes ao pessoal administrativo, e tiver o FPAS 507;
- quando a empresa dona da obra, for optante pelo SIMPLES, e tiver o FPAS 507, caso em que a administração deve ser informada no código 150.

Havendo transmissão de GFIP/SEFIP com códigos 150 e 155, na mesma competência, o pessoal administrativo deve ser informado no arquivo com o código 150, obrigatoriamente.

Tela cadastro da empresa – obra executada por empresa construtora

Cadastro de Empresa/Filial

Código Empresa	100	DEMONSTRAÇÃO CONTRUTORA
Código Filial	17	Situação: Ativa Data Enc. Atividades:
Descrição	OBRA DEZESETE	
Município	4023	FRANCISCO BELTRAO
Endereço	RUA TENENTE CAMARGO QUADRA 154	
Nº Endereço	1	Complemento: PRACA CENTRAL
Bairro	CENTRO	Cep: 85.601-610
Fone	(46) 524-5754	Fax: (46) 524-5754
E-Mail		Caixa Postal:
Código CNAE	4399101	Administração de obras
Tipo de Inscrição	CEI	Nº da Inscrição: 345000120376
	<input checked="" type="checkbox"/> Obra	Nº CPF do Titular: 000.000.000-00
Tipo da Obra	Obra executada por empresa construtora	
Código Filial Cedente	1	DEMONSTRAÇÃO CONTRUTORA EMPRESA CEDENTE
Contador Responsável		
Cód. Empresa p/ Exportação	100	Cód. Filial p/ Exportação: 17
Indexador	4	SALARIO MINIMO
Código CNAE 1.1	45217-02	<input type="checkbox"/> Participa do PAT Sindicalizada <input type="checkbox"/>

Dados Principais / Parâmetros / Enquadramento

Fechar Ajuda

Observa-se que o código da filial cedente é o código do estabelecimento da construtora, inscrito no CNPJ e responsável pelo CEI junto a Previdência Social.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



Cadastro do Empregado: Ao efetuar o cadastro do empregado o usuário deve informar corretamente o campo “Filial” (tela posição no cadastro do empregado) informando o código da obra (filial) onde o colaborador vai efetuar a prestação de serviço.

Em se tratado de empregado já cadastrado anteriormente, o qual tem data de admissão posterior e que já prestou serviço em outras obras (filiais) ou na parte administrativa (CNPJ), deve-se efetuar a transferência do mesmo. Para isso acessar o menu “Tabelas → Empregados → Transferências → Transferência entre Filiais”.

Importante:

O que caracteriza a prestação de serviço terceirizada é a presença física do empregado no local onde esta sendo executado o serviço. Portanto quando o empregado estiver afastado por algum motivo, seja ele por acidente trabalho, auxílio doença, licença maternidade não haverá vínculo ativo entre o colaborador afastado e o tomador de serviço. Desta forma o trabalhador afastado deverá constar da GFIP/SEFIP juntamente o os colaboradores da parte administrativa. Para isso deve-se efetuar a transferência do empregado afastado da filial/obra (CEI) para a filial/cedente (CNPJ)

Em se tratando de obra executada por empresa construtora com empreitada total, não há necessidade de efetuar o cadastro do tomador ou mesmo vincular o empregado ao tomador de serviço. O tomador é a própria obra (filial) onde o empregado esta cadastrado.

4. OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA Empreitada Parcial ou subempreitada

Neste caso a empresa Cedente é a Construtora chamada agora de contratada/executora e/ou empreiteira/subempreiteira. No entanto ela não é a responsável pela matrícula CEI da obra junto ao INSS. E o Tomador de Serviço é a própria Obra (matricula CEI) ou a empresa contratante CNPJ (quando a obra é dispensada de matrícula CEI).

- **CONTRATO DE EMPREITADA PARCIAL** é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.
- **CONTRATO DE SUBEMPREITADA** é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



De acordo com orientações do Manual do SEFIP a entrega da mesma “GFIP/SEFIP” deve ser feita da seguinte forma:

Do Manual da GFIP/SEFIP

4.3 - Obra ou serviço executados por empreitada parcial ou subempreitada, situação em que a executora não é responsável pela matrícula da obra no INSS, ou obra/serviço dispensados de matrícula:

- campos **CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador/Contribuinte** - CNPJ/CEI e Razão Social da empreiteira ou subempreiteira;
- campos **FPAS e Outras Entidades** - dados da obra;
- Campos **CNAE e CNAE Preponderante, SIMPLES, Alíquota RAT e FAP** – dado da empreiteira ou subempreiteira;
- campos **Inscrição e Endereço do Tomador de Serviço/Obra de construção Civil** - matrícula CEI e endereço da obra (para obras sujeitas à matrícula) **ou** CNPJ/CEI e endereço do tomador (para obras ou serviços dispensados de matrícula);
- campo **Razão Social do tomador de serviço/obra de construção civil** – razão social do contratante direto;
- campo **Código de Recolhimento** - código 150;
- os demais campos devem ser preenchidos de acordo com as instruções de preenchimento constantes deste Manual.

Atenção:

1. Caso a empresa executora contrate cooperativas de trabalho, os valores pagos a estas cooperativas devem ser lançados juntamente com as informações relativas aos trabalhadores administrativos.
2. A Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação define as hipóteses de dispensa de matrícula da obra ou do serviço junto ao INSS.
3. Quando a subempreiteira for contratada por tomadores diferentes para executarem serviços numa mesma obra, deve-se cadastrar apenas a obra como tomador, isto é, os campos: **Inscrição, Razão Social e endereço do Tomador/obra** devem ser preenchidos com os dados da obra. No campo **Valor de Retenção** a subempreiteira deve informar o valor correspondente ao montante das retenções (Lei n° 9.711/98) efetuadas durante o mês, pelos diferentes tomadores em relação à mesma obra.

Exemplo:

A Empresa construtora “X” contrata três empreiteiras, “A”, “B” e “C”, para executarem serviços na obra 1. A responsabilidade pela matrícula CEI da obra é da empresa “X”. As três empreiteiras, “A”, “B” e “C”, contratam a subempreiteira “Y” e efetuam retenções de R\$ 500,00, R\$ 700,00 e R\$ 900,00, respectivamente, sobre as notas fiscais emitidas pela subempreiteira “Y”. A subempreiteira “Y” deve preencher a GFIP com código 150, informando no campo **Razão Social do Tomador/Obra** a denominação da obra, conforme cadastrado na Previdência Social/RFB. No campo **Inscrição do Tomador/Obra**, deve informar a matrícula CEI da obra. No campo **Valor da Retenção** deve informar o valor de R\$ 2.100,00, resultado da soma das retenções efetuadas pelas empreiteiras “A”, “B” e “C”.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



4.1. Procedimentos no sistema Consisa SGRH

Em se tratando de empresa construtora a qual é contratada por outra empresa construtora para executar serviços em uma determinada obra, não há que se falar em cadastro de empresa. Visto que a empresa executora não é a responsável pela matrícula CEI junto ao INSS.

Neste caso a matrícula CEI ou o CNPJ da contratante deve ser cadastrado como tomador de serviços (menu Tabelas → Tomador de Serviço → Cadastro de Tomadores de serviço) e conseqüentemente efetuar o vínculo entre esse tomador e os empregados que prestaram serviço na obra (menu Tabelas → Tomador de Serviço → Vincular Empregados à tomadores de serviço).

4.1.1. Cadastrando um Tomador de Serviço

Para efetuar o cadastro de tomador de serviço acesse o menu Tabelas → Tomador de Serviço → Cadastro de Tomadores de serviço.

- **Descrição:** *razão social do contratante direto;*
- **Município e Endereço:** *endereço da obra (para obras sujeitas à matrícula) ou endereço do tomador/contratante (para obras ou serviços dispensados de matrícula);*

Código de GPS: 2208 quando o tipo de inscrição for CEI e/ou 2100/2003 quando o tipo de inscrição for CNPJ.

Tipo de Inscrição: *CEI (para obras sujeitas à matrícula) ou CNPJ (para obras ou serviços dispensados de matrícula)*

Número da Inscrição: *matricula CEI (para obras sujeitas à matrícula) ou CNPJ do tomador (para obras ou serviços dispensados de matrícula)*

Código Recolhimento SEFIP: Código 150 – (Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial);

Modalidade SEFIP: Informar recolhimento ou declaratória conforme movimentação do FGTS.

N. de empregados Designados: Campo de preenchimento opcional. O usuário pode determinar o número máximo de colaboradores que deseja vincular ao tomador. Desta forma ao efetuar o vínculo do empregado com o tomador de serviço o sistema Consisa SGRH avisa ao usuário que o número máximo de vínculos já foi atingido.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



4.1.2. Vinculando Empregados a Tomadores de Serviço:

Para efetuar o vínculo do(s) colaboradores ao tomador de serviço acesse o menu Tabelas → Tomador de Serviço → Vincular empregados a tomadores de serviço.

A tela de vínculo permite ao usuário fazer novos vínculos, finalizar vínculo por empregado e finalizar vínculo por tomador. Também pode ser usada para visualizar o histórico dos vínculos ativos e/ou finalizados.

O sistema Consisa SGRH permite um único vínculo no mês para o mesmo empregado. Ou seja, uma vez vinculado o empregado ao Tomador X não poderá ser vinculado ao Tomador Y dentro do mesmo período mensal.

Ao vincular o empregado ao Tomador de serviço o campo “Data Fim do Vínculo” não é de preenchimento obrigatório. O usuário pode vincular o empregado ao tomador e somente informar a data fim quando a prestação de serviço for finalizada.

Importante: O que caracteriza a prestação de serviço terceirizada é a presença física do empregado no local onde está sendo executado o serviço. Portanto quando o empregado estiver afastado por algum motivo, seja ele por acidente trabalho, auxílio doença, licença maternidade não haverá vínculo ativo entre o colaborador afastado e o tomador de serviço. Desta forma o trabalhador afastado deverá constar da GFIP/SEFIP juntamente os colaboradores da parte administrativa.

5. OBRA EXECUTADA POR EMPRESAS EM GERAL - (Não Construtora)

Neste caso a empresa Cedente é a empresa responsável pela matrícula CEI junto a Previdência Social, embora ela não seja uma construtora.

Para melhor exemplificar, imagine uma empresa (seja ela comércio, indústria, prestadora de serviço) construindo ou efetuando uma reforma, sendo que no momento do pedido da matrícula CEI junto a previdência foi informado que o CNPJ da própria empresa é o responsável pelo CEI. Ou seja, não há contrato com construtoras para realização da obra.

Do Manual da GFIP/SEFIP:

4.2 - Obra executada por empresas em geral (não construtoras), situação em que a empresa é responsável pela matrícula da obra no INSS:

- campos **CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador/Contribuinte** - CNPJ/CEI e Razão Social da empresa;
- campos **FPAS, Outras Entidades, SIMPLES, Alíquota RAT, CNAE-Fiscal** - dados da obra;

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



- campos **Inscrição, Razão Social e Endereço do tomador de serviço/obra de construção civil** - matrícula CEI, nome/identificação da obra (conforme o plano de contas ou denominação ou localização da obra) e endereço da obra;
- campo **Código de Recolhimento** - código 155;
- os demais campos devem ser preenchidos de acordo com as instruções de preenchimento constantes deste Manual.

5.1. Procedimentos no Sistema Consisa SGRH

Para que o Sistema Consisa SGRH gere o arquivo GFIP/SEFIP conforme orientações do item 4.2 do Manual da GFIP/SEFIP é necessário que o usuário efetue corretamente o cadastro da empresa e do empregado.

Cadastro a Empresa: O cadastro da matrícula CEI no sistema CONSISA SGRH deve seguir o critério de filial. A cada nova obra/reforma deve-se cadastrar uma nova filial onde o campo OBRA deve ser marcado e no campo “Código Filial Cedente” deve-se informar o código da filial/estabelecimento da empresa responsável pelo CEI junto ao INSS.

Em se tratando de obra executada por empresa não construtora o campo “Tipo de Obra” deverá ser preenchido como Obra executada por empresa em geral não Construtora.

Código/Empresa	Código Filial/Estabelecimento	Campo Obra	Campo Filial Cedente	Tipo de Obra	Código GFIP/SEFIP
001 – Comercial Atacadista X	001 – Comercial Atacadista X				115
001 – Comercial Atacadista X	002 – Obra um	X	001	Obra executada por empresas em geral não construtora	155
001 – Comercial Atacadista X	003 – Reforma	X	001	Obra executada por empresas em geral não construtora	155

Nota: Considerando que o FPAS é parte da Chave da GFIP/SEFIP e considerando também que em se tratando de empresas em geral não construtora o código de FPAS para a empresa (CNPJ) e da filial/estabelecimento (CEI) são FPAS diferentes haverá duas GFIP para a mesma empresa.

Do Manual da GFIP/SEFIP:

Nota 3 do item 7.3 - GFIP/SEFIP distintas

“Quando as atividades do estabelecimento requeirarem a utilização de mais de um FPAS, deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP para cada FPAS”.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



Letra f do item 1.2.1 – Quando utilizar cada código

“Caso a empresa não seja construtora e possua um FPAS diferente do 507, a GFIP/SEFIP da administração deve ser informada em um outro arquivo, podendo ser utilizados os códigos 115, 150 ou 155, conforme o caso”.

Cadastro de Empresa/Filial

Código Empresa: 10 TESTE SEFIP OBRA PROPRIA

Código Filial: 2 Situação: Ativa Data Enc. Atividades:

Descrição: OBRA PROPRIA EMPRESA NAO CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELO CEI

Município: 4023 FRANCISCO BELTRAO

Endereço: RUA PALMAS

Nº Endereço: 1451 Complemento: CENTRO

Bairro: CENTRO Cep: 85.601-650

Fone: (46) 3520-1300 Fax: (46) 3520-1300

E-Mail: Caixa Postal:

Código CNAE: 4212000 Construção de obras-de-arte especiais

Tipo de Inscrição: CEI Nº da Inscrição: 500239590072

Obra Nº CPF do Titular: 788.279.149-00

Tipo da Obra: Obra executada por empresa em geral - não construtora

Código Filial Cedente: 1 EMPRESA CNPJ RESPONSÁVEL PELO CEI

Contador Responsável: ...

Cód. Empresa p/ Exportação: 10 Cód. Filial p/ Exportação: 2

Indexador:

Código CNAE 1.1: Participa do PAT Sindicalizada

Dados Principais / Parâmetros / Enquadramento

Fechar Ajuda

Observa-se que o código da filial cedente é o código do estabelecimento, inscrito no CNPJ e responsável pelo CEI junto a Previdência Social.

Cadastro do Empregado: Ao efetuar o cadastro do empregado o usuário deve informar corretamente o campo “Filial” (tela posição no cadastro do empregado) informando o código da obra/reforma (filial) onde o colaborador vai efetuar a prestação de serviço.

Em se tratado de empregado já cadastrado anteriormente, o qual tem data de admissão posterior e que já prestou serviço em outras obras (filiais) ou na parte administrativa (CNPJ), deve-se efetuar a transferência do mesmo. Para isso acessar o menu “Tabelas → Empregados → Transferências → Transferência entre Filiais”.

Importante:

Em se tratando de obra executada por empresas em geral não construtora, onde a própria empresa é responsável pelo CEI junto ao INSS, não há necessidade de efetuar o cadastro do tomador ou mesmo vincular o empregado ao tomador de serviço. O tomador é a própria obra/reforma (filial) onde o empregado esta cadastrado.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



O que caracteriza a prestação de serviço terceirizada é a presença física do empregado no local onde esta sendo executado o serviço. Portanto quando o empregado estiver afastado por algum motivo, seja ele por acidente trabalho, auxílio doença, licença maternidade não haverá vínculo ativo entre o colaborador afastado e o tomador de serviço. Desta forma o trabalhador afastado deverá constar da GFIP/SEFIP juntamente o os colaboradores da parte administrativa.

6. OBRA EXECUTADA POR PESSOA FISICA OU DONO DA OBRA – Obra própria – Sem Vinculo com CNPJ

Neste caso a empresa Cedente e a empresa tomadora dos serviços tornam-se a mesma empresa/filial.

Do Manual da GFIP/SEFIP:

4.5 – Obra executada por pessoa física (proprietário ou dono da obra):

- campos **CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador/Contribuinte** - matrícula CEI e nome do proprietário ou dono da obra;
- campos **FPAS, Outras Entidades, SIMPLES, Alíquota RAT, CNAE-Fiscal** - dados da obra;
- campos **Inscrição, Razão Social e Endereço do tomador de serviço/obra de construção civil** – matrícula CEI, identificação e endereço da obra;
- campo **Código de Recolhimento** - código 155;
- os demais campos devem ser preenchidos de acordo com as instruções de preenchimento constantes deste Manual.

Em se tratando de obra executada por pessoa física o cadastro da matrícula CEI no sistema CONSISA SGRH pode seguir dois critérios:

- **Empresa:** Neste caso cadastra-se uma nova empresa para cada obra. Usado quando as obras são construídas por pessoas físicas diferentes.

Código/Empresa	Código Filial/Estabelecimento	Campo Obra	Campo Filial Cedente	Tipo de Obra	Código GFIP/SEFIP
001 – Obra Própria AA	001 – Obra Própria AA	X	001	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155
002 – Obra própria BB	001 – Obra própria BB	X	001	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155
003 – Obra própria CC	001 – Obra própria CC	X	001	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



- **Filiais:** O critério do cadastro por filiais pode ser usado quando a mesma pessoa física constrói duas ou mais obras. Neste caso cada nova obra é cadastrada como uma nova filial.

Código/Empresa	Código Filial/Estabelecimento	Campo Obra	Campo Filial Cedente	Tipo de Obra	Código GFIP/SEFIP
001 – Obra Própria Jose da Silva	001 – Obra própria um	X	001	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155
001 – Obra própria Jose da Silva	002 – Obra própria dois	X	002	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155
001 – Obra própria Jose da Silva	003 – Obra própria três	X	003	Obra própria – sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ	155

Independente da opção escolhida, ao informar os dados da empresa/filial o campo OBRA deverá ser marcado. No campo “Filial Cedente” deve-se informar o código da própria filial que esta sendo cadastrada. E no campo “tipo de obra” – selecionar o item “*Obra própria – sem vinculo com empresa inscrita no CNPJ*”.

Cadastro do Empregado: Ao efetuar o cadastro do empregado o usuário deve informar corretamente o campo “Filial” (tela posição no cadastro do empregado) informando o código da obra (filial) onde o colaborador vai efetuar a prestação de serviço.

Importante:

Em se tratando de obra própria sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ, onde a própria inscrição CEI é a empresa Cedente e a empresa Tomadora não há necessidade de efetuar cadastro de tomador e nem mesmo vincular empregados a esse tomador. Pois o tomador de serviço é a própria obra (filial) onde o empregado esta cadastrado.



Cadastro de Empresa/Filial

[Página Principal](#)
[Incluir/Alterar Empresa](#)
[Incluir/Alterar Filial](#)

Código Empresa	2	DEMONSTRACAO OUTRAS EMPRESAS NAO CONSTRUTORAS	
Código Filial	3	Situação	Ativa
Data Enc. Atividades			
Descrição OBRA PROPRIA SEM VINCULO COM O CNPJ			
Município	4023	FRANCISCO BELTRAO	
Endereço RUA PALMAS			
Nº Endereço	1451	Complemento	
Bairro	CENTRO	Cep	85.601-650
Fone	(46) 3520-1300	Fax	(46) 3520-1300
E-Mail		Caixa Postal	
Código CNAE	4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
Tipo de Inscrição	CEI	Nº da Inscrição	345000044278
<input checked="" type="checkbox"/> Obra		Nº CPF do Titular 788.279.149-00	
Tipo da Obra Obra própria - sem vínculo com empresa inscrita no CNPJ			
Código Filial Cedente	3	OBRA PROPRIA SEM VINCULO COM O CNPJ	
Contador Responsável ...			
Cód. Empresa p/ Exportação	2	Cód. Filial p/ Exportação 3	
Indexador			
Código CNAE 1.1		<input type="checkbox"/> Participa do PAT	Sindicalizada <input type="checkbox"/>

[Dados Principais](#) / [Parâmetros](#) / [Enquadramento](#)

[Fechar](#) [Ajuda](#)

+ ✓ ↺ ✕ ⏪ ⏩

Observa-se que o código da filial cedente é o mesmo código da filial/estabelecimento, inscrito no CEI.

7. RETENÇÃO e COMPENSAÇÃO

Do Manual da GFIP/SEFIP

3.1 – VALOR DE RETENÇÃO (Lei n° 9.711/98)

A empresa cedente de mão-de-obra ou prestadora de serviços (contratada) deve informar o valor correspondente ao montante das retenções (Lei n° 9.711/98) sofridas durante o mês, em relação a cada tomador/obra (contratante), incluindo o acréscimo de 4, 3 ou 2% correspondente aos serviços prestados em condições que permitam a concessão de aposentadoria especial (art. 6° da Lei n° 10.666, de 08/05/2003).

A informação deve ser prestada relativamente ao estabelecimento ou à obra da empresa que sofreu a retenção.

O valor da retenção sofrida em dezembro pode ser abatido das contribuições devidas para a competência 13, devendo o valor efetivamente abatido ser informado no movimento da competência 13, no campo **Valor de Retenção**. O saldo a abater deve ser informado no movimento da competência 12, também no campo **Valor de Retenção**.

O saldo de retenção de competências anteriores (de janeiro a novembro), não abatida nas respectivas competências, também pode ser abatido na competência 13, devendo ser utilizado o campo **Compensação** para a informação deste saldo.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



Exemplos:

a) A empresa "A" sofreu retenções no valor total de R\$ 7.000,00 durante o mês de dezembro.

No documento de arrecadação da Previdência – GPS da competência 13, a empresa "A" abateu R\$ 2.000,00, e na GPS da competência 12, abateu R\$ 4.000,00. Ainda restam R\$ 1.000,00 para abater.

Na GFIP/SEFIP, a empresa "A" deve informar no campo **Valor de Retenção**:

- da competência 12/2011, os R\$ 5.000,00 (7.000,00 menos 2.000,00);
- da competência 13/2011, os R\$ 2.000,00.

b) A empresa "B" sofreu retenções no valor total de R\$ 3.000,00 durante o mês de dezembro. Havia um saldo de retenção não abatida, referente à competência 11/2011, no valor de R\$ 600,00.

No documento de arrecadação da Previdência – GPS da competência 13, a empresa "B" abateu R\$ 3.600,00, sendo R\$ 3.000,00 referentes à retenção sofrida em dezembro e R\$ 600,00 referentes ao saldo de retenção não abatida na competência 11/2011.

Na GFIP/SEFIP da empresa "B" da competência 13/2005, deve ser informado o valor de R\$ 3.000,00 no campo **Valor de Retenção**, e R\$ 600,00 no campo **Compensação**.

NOTAS:

1. Na contratação de execução de obra por empreitada total ou havendo repasse integral do contrato para execução total da obra, nas mesmas condições pactuadas, a contratante pode optar pela retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei n° 9.711/98) para elidir-se da responsabilidade solidária, caso em que a contratada deve informar o campo **Valor de Retenção**.
2. Para o tomador/obra que não tenha nenhum trabalhador a ele alocado/vinculado, assinalar a opção "Informação exclusiva de Retenção", situação em que somente haverá a informação do valor da retenção sobre nota fiscal/fatura para este tomador/obra.
3. Caso a informação exclusiva de retenção se refira a competência sem contribuições devidas para a matrícula CEI da obra, o valor retido pode ser compensado com as contribuições do CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento da obra. Neste caso, o valor a compensar deve ser lançado no campo **Compensação** da GFIP/SEFIP que contém as informações deste estabelecimento.
4. O valor da retenção deve ser informado em relação a cada tomador/obra ainda que haja impossibilidade de identificar os trabalhadores por tomador/obra, como exemplificado na nota **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do [item 3 do Capítulo II](#), ou quando houver emissão de nota fiscal/fatura em competência posterior à cessação da prestação do serviço. O valor da retenção não deve ser informado relativamente ao pessoal administrativo, aplicando-se o disposto na nota 2, acima. Os trabalhadores são informados na administração, e os valores de retenção são informados relativamente a cada tomador/obra, com exclusividade de retenção.
5. É possível haver, no mesmo movimento, tomador/obra com trabalhadores a ele alocados e tomador/obra com informação exclusiva de retenção.
6. A empresa que possua mais de um FPAS, como a empresa de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, e informe a retenção sobre nota fiscal/fatura em relação a um FPAS apenas, pode compensar eventual saldo de retenção não abatida com as contribuições do outro FPAS, desde que se trate do mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ). Para tanto, a retenção não abatida, integralmente informada na GFIP/SEFIP do FPAS a que se refere, deve ser lançada no campo **Compensação** da GFIP/SEFIP com o outro FPAS.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



2.16 - COMPENSAÇÃO

Informar o valor corrigido a compensar, efetivamente abatido em documento de arrecadação da Previdência – GPS, na correspondente competência da GFIP/SEFIP gerada, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido à Previdência, bem como eventuais valores decorrentes da retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98) não compensados na competência em que ocorreu a retenção e valores de salário-família e salário-maternidade não deduzidos em época própria, obedecido ao disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB.

Informar também o período (competência inicial e competência final) em que foi efetuado o pagamento ou recolhimento indevido, em que ocorreu a retenção sobre nota fiscal/fatura não compensada em época própria ou em que não foram deduzidos o salário-família ou salário-maternidade.

A GFIP/SEFIP da competência em que ocorreu o recolhimento indevido, ou em que não foram informados o salário-família, salário-maternidade ou retenção sobre nota fiscal/fatura deve ser retificada, com a entrega de nova GFIP/SEFIP, exceto nas compensações de valores:

- a) relativos a competências anteriores a janeiro de 1999;
- b) declarados corretamente na GFIP/SEFIP, porém recolhidos a maior em documento de arrecadação da Previdência - GPS;
- c) decorrentes da retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98), salário-família ou salário maternidade não abatidos na competência própria, embora corretamente informados na GFIP/SEFIP da competência a que se referem.

Em geral, a compensação não deve ser superior a trinta por cento do valor das contribuições devidas à Previdência Social (não inclui outras entidades e fundos), sendo este percentual calculado antes da dedução do valor relativo ao salário-família e ao salário-maternidade e antes da compensação dos valores de retenção sobre nota fiscal/fatura da competência (Lei nº 9.711/98).

No entanto, não estão sujeitas ao limite de trinta por cento as compensações relativas a:

- salário-família ou salário-maternidade não deduzidos em época própria;
- saldo de retenção sobre nota fiscal/fatura de competências anteriores;
- saldo de retenção sobre nota fiscal/fatura, referente a obra de construção civil executada por empreitada total, com as contribuições do estabelecimento responsável pelo faturamento da obra;
- situações amparadas por liminar ou decisão judicial favorável à compensação acima do limite.

No momento do fechamento, o SEFIP calcula o limite de trinta por cento e, sendo o valor da compensação informado superior ao limite, é aberta uma tela para a confirmação ou não do valor informado.

O empregador/contribuinte é responsável pela correta informação do valor de compensação e pelo conhecimento do que pode ou não ser compensado acima do limite de trinta por cento. Havendo na GFIP/SEFIP informação de compensação até o limite e acima do limite, cabe ao empregador/contribuinte o cálculo do valor correto da compensação permitida. Exemplos:

- a) Valor das contribuições devidas à Previdência Social, antes da dedução do salário-família, salário-maternidade e dos valores de retenção sobre nota fiscal/fatura da competência (não inclui outras entidades e fundos) = R\$ 12.000,00;

Compensação de valor recolhido indevidamente (corrigido) = R\$ 8.000,00;

Limite de 30% = R\$ 3.600,00 (R\$ 12.000,00 x 30%).

Caso o empregador/contribuinte informe o valor de R\$ 8.000,00 no campo **Compensação**, no momento do fechamento o SEFIP abrirá uma tela alertando para a informação superior ao limite de 30% e solicitando a confirmação ou não do valor informado. Ao escolher a opção “não” (não confirma), o SEFIP

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



interrompe o fechamento, devendo o empregador/contribuinte retornar ao campo **Compensação** e informá-lo corretamente, ou seja, com o valor de R\$ 3.600,00.

- b) Valor das contribuições devidas à Previdência Social, antes da dedução do salário-família, salário-maternidade e dos valores de retenção sobre nota fiscal/fatura da competência (não inclui outras entidades e fundos) = R\$ 12.000,00;

Compensação de retenção de competências anteriores (corrigido) = R\$ 8.000,00;

Limite de 30% = R\$ 3.600,00 (R\$ 12.000,00 x 30%).

Neste caso, mesmo sendo permitida a compensação acima do limite de 30%, no momento do fechamento o SEFIP abrirá uma tela alertando para a informação superior ao limite de 30% e solicitando a confirmação ou não do valor informado. Ao escolher a opção "sim" (confirma), o SEFIP finaliza o fechamento, sendo mantido o valor de R\$ 8.000,00 no campo **Compensação**.

- c) Valor das contribuições devidas à Previdência Social, antes da dedução do salário-família, salário-maternidade e dos valores de retenção sobre nota fiscal/fatura da competência (não inclui outras entidades e fundos) = R\$ 12.000,00;

Compensação de retenção de competências anteriores (corrigido) = R\$ 4.000,00;

Compensação de valor recolhido indevidamente (corrigido) = R\$ 5.000,00;

Limite de 30% = R\$ 3.600,00 (R\$ 12.000,00 x 30%).

Neste caso, apenas a compensação de retenção de competências anteriores não se submete ao limite de 30%. Portanto, o empregador/contribuinte pode compensar integralmente os R\$ 4.000,00, referentes à compensação de retenção de competências anteriores, mais R\$ 3.600,00, referentes à compensação de valor recolhido indevidamente, totalizando R\$ 7.600,00. No momento do fechamento, o SEFIP abrirá uma tela alertando para a informação superior ao limite de 30% e solicitando a confirmação ou não do valor informado. Embora o SEFIP calcule um limite de R\$ 3.600,00, o empregador/contribuinte pode compensar até R\$ 7.600,00. Ao escolher a opção "não" (não confirma), o SEFIP interrompe o fechamento, devendo o empregador/contribuinte retornar ao campo **Compensação** e informá-lo corretamente, ou seja, com o valor de R\$ 7.600,00.

Ao fechar o movimento, novamente o SEFIP vai alertar que os R\$ 7.600,00 superam o limite de 30%. Deve ser escolhida a opção "sim" (confirma) para manter a informação e finalizar o fechamento.

NOTAS:

1. Nos códigos 150 e 211 a compensação é informada por tomador/obra, mas o valor é abatido do total das contribuições devidas pelo estabelecimento, sendo gerado um único documento de arrecadação da Previdência – GPS.
2. No código 155 a compensação também é informada por tomador/obra, porém o valor é abatido somente das contribuições devidas pela respectiva obra e pela administração, se for o caso. Assim, é gerado um documento de arrecadação da Previdência - GPS para cada obra e outro para a administração.
3. Caso a obra de responsabilidade de pessoa jurídica já tenha sido encerrada, a compensação pode ser efetuada com as contribuições do CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento da obra, sendo obrigatória a informação desta compensação no referido estabelecimento (informações referentes ao pessoal administrativo).
4. Os valores referentes à retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98), relativos à prestação dos serviços efetuados na competência devem ser informados no campo **Valor de Retenção**, pela empresa contratada, relativamente a cada tomador de serviço/obra de construção civil.

Caso os valores relativos à retenção superem o montante das contribuições previdenciárias a serem recolhidas na competência (segurados + empresa), o saldo de retenção a compensar/restituir pode ser

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



lançado no campo **Compensação**, em competências subseqüentes. A empresa pode optar, no entanto, pelo pedido de restituição.

Exemplo:

A empresa cedente de mão-de-obra "A" emitiu várias notas fiscais no decorrer do mês 01/2000, referentes ao tomador "X", sofrendo retenções no valor total de R\$ 10.000,00. Para a mesma competência, 01/2000, o montante devido à Previdência Social (excluindo outras entidades e fundos) pela empresa "A" foi de R\$ 8.000,00.

Na GFIP/SEFIP da empresa "A" da competência 01/2000, em relação ao tomador "X", deve-se lançar R\$ 10.000,00 no campo **Valor de Retenção**. Nesta competência será emitida GPS somente para Outras Entidades, pois a retenção (R\$ 10.000,00) superou o valor devido à Previdência (R\$ 8.000,00), deixando um saldo favorável de R\$ 2.000,00. Nada é lançado no campo **Compensação**.

Já na competência seguinte, 02/2000, o saldo remanescente de R\$ 2.000,00, corrigido, não é lançado no campo **Valor de Retenção**, mas sim no campo **Compensação**, não se submetendo ao limite legal para compensação. É facultado o pedido de restituição do saldo remanescente.

5. No caso de obra de construção civil executada por empreitada total, é admitida a compensação de saldo de retenção sobre nota fiscal/fatura, referente à obra, com as contribuições do estabelecimento da empresa responsável pelo faturamento da obra. A compensação pode ser realizada na mesma competência da emissão da nota fiscal/fatura ou nas competências subseqüentes, não se sujeitando ao limite de trinta por cento.

O valor a ser compensado com as contribuições do estabelecimento responsável pelo faturamento da obra deve ser lançado no campo **Compensação**, juntamente com as informações deste estabelecimento (código 155 ou 150). O valor da retenção sofrida deve ser integralmente lançado no campo **Valor de Retenção**, juntamente com as informações da obra (código 155), observado o disposto nas notas 2 e 3 do [subitem 3.1](#).

Exemplo:

Competência = 05/2011;

Retenção sofrida pela obra "A", executada por empreitada total = R\$ 11.000,00;

Valor das contribuições devidas à Previdência Social pela obra "A" (não inclui outras entidades e fundos) = R\$ 5.000,00;

Saldo de retenção a compensar, que não pôde ser integralmente abatida das contribuições da obra = R\$ 6.000,00;

Valor das contribuições devidas à Previdência Social pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra (não inclui outras entidades e fundos) = R\$ 7.000,00.

GFIP/SEFIP – Informações da obra "A", na competência 05/2011 (código 155):

Campo **Valor de Retenção** – R\$ 11.000,00.

GFIP/SEFIP – Informações do estabelecimento responsável pelo faturamento da obra, na competência 05/2004 (código 155 ou 150):

Campo **Compensação** – R\$ 6.000,00 (valor não corrigido por se tratar de compensação efetuada na mesma competência em que houve a retenção sobre a nota fiscal/fatura).



7.1. Lançamentos no Sistema CONSISA SGRH

1. **Retenção** – Menu Movimento → Lançamento de Retenções/Receitas

Ao efetuar o lançamento da retenção o usuário deve informar o valor total retido por tomador dentro do mês civil, independente do tomador ter efetuado o pagamento da GPS. Uma vez que o INSS foi retido na nota fiscal, fatura ou recibo, o Prestador tem o direito de deduzir na GPS o valor retido.

Em se tratando de obra executada por empresa construtora (obra total), obra executada por empresa em geral (não construtora) e obra própria, ao efetuar o lançamento de retenção o próprio sistema Consisa SGRH seleciona o código do tomador, conforme a empresa/filial selecionada na primeira tela do menu.

Quando o valor retido for maior que o valor devido na competência, o valor do crédito não deduzido deverá ser lançado como compensação nos meses subsequentes.

2. **Compensação** – Menu Movimento → Lançamento de Retenções/Receitas

Para fins de SEFIP considera-se compensação os valores retidos em notas fiscais, faturas ou recibo, devidamente informado em sefip de competências anteriores, os quais não foram deduzidos na GPS no mês da retenção. Também devem ser informados como compensação os valores referente a salário família e/ou licença maternidade não deduzidos em competência própria.

Em se tratando de créditos oriundos de retenção/salário família ou licença maternidade o prestador pode abater o valor total devido (empresa + colaboradores). Em casos onde há retenção todos os meses, e não houver possibilidade de abater o crédito como compensação o prestador de serviço tem ainda a opção de solicitar ressarcimento dos valores junto a Previdência Social.

Importante: Para efetuar a dedução do valor retido na GPS o aplicativo Consisa SGRH utiliza o mesmo critério do aplicativo SEFIP. (ver itens 3.1 – *VALOR DE RETENÇÃO (Lei n° 9.711/98)* e 2.16 – *COMPENSAÇÃO*).

8. *SEFIP SEM MOVIMENTO - Ausência de fato Gerador*

Devem apresentar GFIP/SEFIP com o indicativo de ausência de fato gerador:

- a) as empresas que, mesmo em atividade, não tiverem fatos geradores a declarar à Previdência Social ou FGTS a recolher, nem sofreram retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei 9.711/98);

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



- b) todas as empresas cujos números de inscrição (CNPJ e CEI) não estejam devidamente encerrados junto à Previdência Social, como por exemplo, firma individual, obras de construção civil, produtor rural ou contribuinte individual com segurados que lhe tenham prestado serviço, caso estejam com suas atividades paralisadas;
- c) Caso a obra esteja paralisada, encerrada ou sem fatos geradores, deve ser entregue uma GFIP/SEFIP com ausência de fato gerador (sem movimento) no mês de competência (código 115). Para tanto, o responsável pela obra deve informar os dados da obra (matrícula CEI, CNAE, CNAE Preponderante, FAP, FPAS e endereço) nos campos destinados ao cadastro da empresa (empregador/contribuinte). No campo **Razão Social**, deve informar a razão social da empresa seguido do nome da obra.
É dispensada a entrega para as competências subseqüentes até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária.
- d) A GFIP/SEFIP com ausência de fato gerador (sem movimento), preenchida conforme a nota anterior, também deve ser entregue pelo responsável pela obra executada exclusivamente por mão-de-obra de empreiteiras e subempreiteiras, sem utilização de mão-de-obra própria.

8.1. Impossibilidade de Geração pelo Sistema Consisa SGRH

Para que seja possível gerar arquivos e importar em um aplicativo, faz-se necessário a determinação de um layout por parte dos desenvolvedores do sistema que vai importar o arquivo, no nosso caso o layout do SEFIP. O layout para geração do arquivo SEFIP.RE é disponibilizado pela CEF e pode ser encontrado pelo usuário dentro da pasta ARQUIVOS DE PROGRAMAS\CAIXA\SEFIP\folha.doc. Dentro desse manual de especificação não existe campos para que os desenvolvedores de sistema possam enviar a informação da “Ausência do fato Gerador”.

Portanto não há possibilidade de gerar pelo sistema Consisa SGRH ou qualquer outro aplicativo o arquivo “Sefip.re” com ausência do fato gerador.

Havendo ausência do fato gerado deve-se efetuar a movimentação da empresa diretamente do aplicativo SEFIP. Segundo as orientações do Manual do SEFIP.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



9. PERGUNTAS FREQUENTES:

1) **Minha Empresa é Optante pelo Regime do simples Nacional. Ao gerar o SEFIP de uma obra que ela esta construindo o aplicativo Sefip informa que não pode efetuar a importação porque o código da GPS esta errado. O que devo fazer?**

R: *Conforme orientações do Manual do SEFIP a obra de construção civil destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo SIMPLES, bem como a obra executada por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, por agroindústria e por produtor rural é considerada estabelecimento NÃO abrangido pela substituição tributária, conforme estabelecido na Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação.*

*A obra executada nestas situações deve ser informada conforme as instruções estabelecidas no subitem 4.2. O campo **Simple**s deve conter a informação “não optante”.*

*As informações relativas ao pessoal administrativo das empresas optantes pelo SIMPLES devem ser prestadas em outra GFIP/SEFIP (outro arquivo), com a informação de “optante” no campo **Simple**s, e código 150, obrigatoriamente.*

*A empresa que possuir FPAS 507 e que edificar obra própria, tendo informações relativas à **Opção pelo Simple**s, ao **Código de Outras Entidades** ou à **Alíquota RAT** distintas das informações da obra, deverá elaborar GFIP/SEFIP com código 150, para informar os dados e trabalhadores **não** referentes à obra, e GFIP com código 155, para informar os dados e trabalhadores referentes à obra.*

Sendo assim a forma mais fácil de resolver o problema é duplicar o cadastro da empresa cedente (CNPJ) no sistema Consisa SGRH, porem nos dados relativos a tributação da empresa informar NÃO OPTANTE, e código de GPS 2100. Usar essa filial estabelecimento como empresa cedente.

Ver exemplo do cadastro empresa no anexo I

Código/Empresa	Código Filial/Estabelecimento	Campo Obra	Campo Filial Cedente	Tipo de Obra	Código GFIP/SEFIP	Código GPS	Simple Nacional
001 – Construtora X	001 – Construtora X				150	2003	Optante
001 – Construtora X	002 – Construtora X				155	2100	Não Optante
001 – Construtora X	003 – Obra um	X	002	Obra executada por empresa construtora	155	2208	Não Optante
001 – Construtora X	004 – Obra Dois	X	002	Obra executada por empresa construtora	155	2208	Não Optante

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



2) Em se tratando de obra quando eu devo vincular os empregados ao tomadores de serviço?

R: *Em se tratando de OBRA somente deve-se vincular os empregados ao tomadores quando ela se tratar de uma obra parcial ou subempreitada, onde o CNPJ não é responsável pelo CEI.*

3) A GPS das obras devem ser geradas por CEI ou pelo CNPJ da Empresa/Construtora cedente da mão de obra?

R: *A GPS deve ser gerada por CEI, um dos motivos pelo qual deve-se cadastrar cada nova obra como uma nova filial. Exceção à obra de empreitada parcial ou subempreitada onde o cedente da mão de obra não é responsável pelo CEI.*

4) Preciso fazer uma SEFIP com ausência do fato gerador de uma obra. Mas o aplicativo Sefip não habilita o campo “ausência do fato gerador”. O que fazer?

R: *A informação da ausência do fato gerador é feita por inscrição, mesmo sendo uma obra de construção civil, ao gerar a sefip com ausência de fato gerador o código de recolhimento/declaração deverá ser 115.*

5) Qual da Diferença entre Retenção e Compensação?

R: *Retenção é o valor destacado na nota fiscal, fatura ou recibo a título de INSS no mês da competência. Compensação são os valores de retenção os quais não foram deduzidos no mês da competência (mês da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo). Considera-se também como compensação os valores de salário família e licença maternidade não deduzidos no mês de ocorrência, bem como valores pagos de forma indevida a previdência Social.*

6) Estou emitindo a GPS e o sistema Consisa SGRH esta emitindo duas GPS para a mesma empresa. Uma com saldo a pagar e outra somente com valores no campo valor de outras entidades.

R: *O valor devido a terceiros não pode ser deduzido de retenções/compensações. Sendo assim, embora o prestador de serviço (cedente de mão de obra) tenha créditos junto a Previdência Social o valor pago na GPS que é devido a terceiros deve ser pago obrigatoriamente em código de GPS específico.*

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



O sistema Consisa SGRH faz o controle e emissão de forma automatizada, ao usuário cabe o correto preenchimento do código de GPS exclusivo para terceiros. Para isso acessar o cadastro da empresa/filial → enquadramento → Código de GPS exclusivo. Usar 2119 para empresas com cadastro no CNPJ e código 2216 para matrícula CEI.

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS

CÓDIGO DO FPAS	ALÍQUOTAS (%)															
	Prev. Social	GILRAT	Salário-Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	Total Outras Ent. Ou Fundos
	---	---	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	---	---	1,0	1,5	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5
582	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
590	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
604	---	---	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	1,5	1,0	---	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8
620	20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,5	1,0	---	2,5

Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação



639	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
647	---	---	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
655	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
736 Cooperativa	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5	5,2
744 Seg. Especial	2,0	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,2	---	---	---	0,2
744 Pessoa Física	2,0	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,2	---	---	---	0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,25	---	---	---	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,25	---	---	---	0,25
779	5,0	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
787	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	5,2
787 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5	7,7
825	---	---	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
833	---	---	2,5	0,2	1,0	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8
876	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**Material de apoio elaborado e distribuído pelo departamento de Suporte Técnico.
Consisanet Sistemas de Informação**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Capítulo II ANEXO II
TABELA DE CÓDIGOS FPAS
(Instituído pela [IN RFB nº 739/2007](#))
(Válido até 01/01/2008)

507	<p>INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZENS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria.</p> <p>INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531)</p> <p>SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91</p> <p>ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais</p>
515	<p>COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) –</p> <p>EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTO-ESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE <i>FACTORING</i></p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.
531	INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS – DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL – MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO – SERVIÇO PORTUÁRIO – EMPRESA DE DRAGAGEM – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS – SERVIÇOS PORTUÁRIOS – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS – IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES – EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) - ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

	<p>FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.</p> <p>Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.</p>
590	<p>CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não. Empresa prestadora de serviços de engenharia, em relação ao brasileiro por ela contratado no Brasil ou transferido para prestar serviços no exterior, inclusive nas atividades de consultoria, projetos e obras, montagem, gerenciamento e congêneres, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.</p>
604	<p>PRODUTOR RURAL, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, excluído deste código o produtor rural pessoa jurídica que explora outra atividade econômica autônoma comercial, de serviços ou industrial – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias, inclusive sob a forma de cooperativa, de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura</p> <p>– SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (exclusivamente em relação a– CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS os empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001 - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.</p>
612	<p>EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)</p>
620	<p>TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).</p>
639	<p>ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005</p>
647	<p>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.</p>
655	<p>EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei n.º 6.019/74) – contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.</p>
680	<p>ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA com relação a contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.</p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).
744	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural - AGROINDÚSTRIA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001, excluídas: I - as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa, e II - a agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição. - Exclui-se da receita bruta, a receita de prestação de serviços.
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.
787	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL - ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL - SETOR RURAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA não relacionada no Decreto-Lei n.º 1.146/70 - SETOR RURAL DAS AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura - SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91 - PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA, a partir de 08/94 - PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA e AGROINDÚSTRIA exclusivamente em relação aos empregados envolvidos na prestação de serviços rurais ou agroindustriais, caracterizados ou não como atividade autônoma, a partir de novembro/2001 - SETOR RURAL DO PRODUTOR PESSOA JURÍDICA excluído da substituição por ter atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços)
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei n.º 1.146/70
825	AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001 - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.
833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

	forma de cooperativa - SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 - Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros .
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO – instituído para possibilitar o depósito do FGTS do empregado doméstico por meio da GFIP.
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.